



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000
CNPJ. 08.184.434/0001-09

Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.266 DE 03 DE JULHO DE 2019.

**Altera a Lei Municipal nº
1.185, de 12 de abril de 2017
e alteração Posterior.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE,
no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei altera o parágrafo único do art. 1º da Lei
Municipal nº 1.185, de 12 de abril de 2017 e alteração posterior.

Art. 2º O parágrafo único do art 1º, acrescenta a alínea "d" do art.
2º, acrescentam as alíneas "a", "c", "f", "g" e "h", do inciso I, e alíneas
"e", "f", "g" e "h", inciso II ambos do art. 4º, acrescenta o parágrafo
único ao art. 4º, da Lei Municipal nº 1.185, de 12 de abril de 2017,
que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de
Desenvolvimento e Meio Ambiente e dá outras providências que
passarão a vigorar com as seguintes redações,

Art. 1º (...)

Parágrafo Único. O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo, de
assessoramento ao Poder Executivo Municipal e, ao Órgão Municipal

de Meio Ambiente e no tocante a formulação, planejamento e avaliação da política municipal de saneamento básico e deliberativo no âmbito de sua competência, quanto às questões ambientais a ele submetidas conforme esta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º (...)

d) exercer o controle social dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Município, bem como participar da formulação, planejamento e avaliação da política municipal de saneamento básico;

Art. 4º (...)

I - (...)

a) Representante do Instituto Municipal do Ambiente, Inovação e Sustentabilidade;

c) Representante da Secretaria Municipal de Governo;

f) Representante dos titulares dos serviços de saneamento básico;

g) Representante dos órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico; e

h) Representante do Poder Legislativo Municipal.

II - (...)

(...)

e) Representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

f) Representante dos usuários de serviços de saneamento básico; e

g) Representante das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico; e

h) Represente das Instituições Públicas de Ensino Superior.

Parágrafo Único. O Diretor Geral do Instituto Municipal do Ambiente, Inovação e Sustentabilidade é o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (COMDEMA) e, em suas ausências ou impedimentos, o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio João Melo Prefeitura Municipal de Macau, 03 de julho de 2019.

Tulio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Macau nº 1.499, de 03 de junho de 2019.